DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Extratos de Contratos 9

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 10
Notificações 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 4.481 de 11 de junho de 2021 - Dispõe sobre o gerenciamento contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Inclui o parágrafo único no artigo 2° do Decreto nº 4.481 de 11 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de ausência justificada do Secretário Municipal de Assistência Social ou o Contador Municipal como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos, de forma temporária, pelo Chefe de Seção de Tesouraria e ou o Chefe de Gabinete da Assistência Social, para realização das funções contidas nos incisos I, II, III e V deste artigo"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.055 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte"

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.489/06;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido, a partir do dia 08 de fevereiro de 2024, nos termos dos artigos 48 e 52, da Lei Complementar nº 2.489/06, **Pensão por Morte** a Srª. **Yvone Maffeis Leone**, portadora do RG 23.212.725-6, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do convivente varão Sr. Elidio Leone, ocorrido em 08/02/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.056, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 5.018 de 29 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as normas dos procedimentos de licitações e contratos para a Administração Públicadireta, do Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal, e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica incluído no Decreto nº 5.018 de 29 de dezembro de 2023 o artigo 73-A, com a seguinte redação:

"Art. 73-A. Os processos de dispensa de licitação, serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, utilizando-se de ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, observados os termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – Quando se tratar do uso de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações que o Município tiver aderido e, no PNCP, não podendo ser o prazo de abertura e envio de lances, inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso da contratação direta.

§ 3º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso,

e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar a documentação requisitada no instrumento convocatório.

§ 4º A documentação prevista no artigo anterior, poderá ser dispensada total ou parcialmente, conforme os termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, desde que previsto previamente no instrumento convocatório.

§ 5º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 6º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, devendo ser informado no aviso de contratação direta e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se imediatamente após o término do prazo estabelecido, e assim, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 7º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 8º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 9º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, que será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

§ 10 Encerrado o procedimento de envio de lances, à Divisão de Licitações e Contratos realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 11 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 13 Definida a proposta vencedora, a Divisão de Licitações e Contratos deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor. O prazo para envio de documentos complementares do presente artigo, não será inferior a 1 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 14 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 15 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

IV - O disposto nos incisos I e III deste parágrafo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

§ 18 Não se aplicará o disposto neste artigo, os processos de pequenas compras, ou prestação de serviços de pronto pagamento, previstos nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as suas atualizações"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa** nº **016/2024**, Processo Administrativo nº **100063/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: aquisição de medicamento Canabidiol em atendimento a ordem judicial nº 1000149-23.2024.8.26.0459

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 08.231.734/0001-93 licitacao@futuramedicamentos.com.br - (15) 3251-9494	21.204,00	15.633,00	5.571,00 Proveito (26,3%)
Totais	**21.204,00**	**15.633,00**	**5.571,00** **Proveito (26,3%)**

Detalhes

MARCOS AURELIO SORIANO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - **CPF/CNPJ:** 08.231.734/0001-93

Lote 1				**Data/Hora da Homologação - 06/03/2024 11:00:39**
MEDICAMENTO CANABIDIOL 200MG/ML, FRASCO DE 30ML				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
MEDICAMENTO CANABIDIOL 200MG/ML, FRASCO DE 30ML	9,00	frasco	1.737,00	15.633,00
Marca: PROMEDIOL	**Fabricante:** BIOLAB		**Modelo:** DE MARCA	

Pitangueiras, 06 de Março de 2024.

_____

Autoridade Competente: MARCOS AURELIO SORIANO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Extratos de Contratos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 100043/2024

DISPENSA Nº 013/2024

Marcos Aurélio Soriano, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 100043/2024 dispensa 013/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa PROMATEC CAFÉ LTDA ME, cujo objeto é a contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, no valor total de R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitangueiras, 06 de março de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100043/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 045/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PROMATEC CAFÉ LTDA ME

CNPJ: 09.048.207/0001-00

OBJETO: contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social DO PREÇO GLOBAL: R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta)

VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 10/03/2025

DATA ASSINATURA: 06/03/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 100043/2024

DISPENSA Nº 013/2024

Marcos Aurélio Soriano, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 100043/2024 dispensa 013/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa PRODOTTI LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, no valor total de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitangueiras, 06 de março de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100043/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 045/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PRODOTTI LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP

CNPJ: 07.235.339/0001-16

OBJETO: contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social DO PREÇO GLOBAL: R$ 9.360,00 (nove e trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 10/03/2025

DATA ASSINATURA: 06/03/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 100063/2024

DISPENSA Nº 016/2024

Marcos Aurélio Soriano, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 100063/2024 dispensa 016/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a aquisição de medicamento Canabidiol em atendimento a ordem judicial nº 1000149-23.2024.8.26.0459, no valor total de R$ 15.633,00 (quinze mil e seiscentos e trinta e três reais), pelo período de 01 mês, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitangueiras, 06 de março de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATO Nº 044/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.231.734/0001-93

OBJETO: aquisição de medicamento Canabidiol em atendimento a ordem judicial nº 1000149-23.2024.8.26.0459

DO PREÇO GLOBAL: R$ 15.633,00 (quinze mil e seiscentos e trinta e três reais)

VIGÊNCIA: 06/03/2024 a 05/04/2024

DATA ASSINATURA: 06/03/2024

Item	Descrição	Unid./Medida	Quant.	Valor Unit.

01	MEDICAMENTO CANABIDIOL 200mg/ml, frasco de 30ml paciente: n.s.s	FRASCO	09	1.737,00

.....

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO LOCAÇÃO 188/2023- RUA: SÃO PAULO, 330

CONTRATO: N° 188/2023

FUNDAMENTO: Art. 65, inc. II, alínea "b"§ 1° da Lei 8666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PAULO ROBERTO VEJA QUEMELO

OBJETO: 1° TERMO ADITIVO LOCAÇÃO DE IMOVEL NA RUA: SÃO PAULO, 330. A LOCAÇÃO DESTINA-SE AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE TEM COMO FINALIDADE EXCLUSIVA ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO FERREIRA FRAGA, POIS A MESMA ESTÁ EM REFORMA.

DATA ASSINATURA: 27/02/2024.

.....

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O Município de Pitangueiras, através de seu Prefeito, Marcos Aurélio Soriano, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, nos termos do caput do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 a dispensa de licitação em favor da empresa PROMATEC CAFÉ LTDA ME, cujo objeto é a contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, no valor total de R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais); conforme parecer jurídico, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pitangueiras, 06 de março de 2024

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O Município de Pitangueiras, através de seu Prefeito, Marcos Aurélio Soriano, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, nos termos do caput do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 a dispensa de licitação em favor da empresa PRODOTTI LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de serviço de locação e instalação de 02 (duas) máquinas de café e aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, no valor total de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais); conforme parecer jurídico, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pitangueiras, 06 de março de 2024

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA Nº 178/2023

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	:EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S
Compromissário:	LTDA – CNPJ nº 02.475.729/0001-40 : ANTÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA – CPF nº 048.570.68-13
Local do Imóvel:	: Rua Profª Sandra Ap. Pagoto Casagrande, nº 182, Lote 01, Quadra 01, Jd Santa Felicidade, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Amadeu Ripamonte, nº 648, Jd Leone, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.03.810.0300

Lei Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 25 de janeiro de 2024.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA Nº 181/2023

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: MARRONE GALVÃO – CPF nº 527.177.748-07
Local do Imóvel:	: Rua José Seramin, nº 174, Lote 18, Quadra "D", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Zulmira Nadalin, nº 41, Jd Alvorada, Pitangueiras - SP
Cadastro Imobiliário	: 1-23-040-1800

Lei Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-**

decretos.htm).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 25 de janeiro de 2024.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 291/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.264.313/0001-24
	: ANTÔNIO MÁRCIO BORGES JARDIM – CPF nº 037.516.506-10
Local do Imóvel:	: Rua Ternício Bezerra, nº 326, Lote 08, Quadra "I", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Rosalvo Pastor, nº 226, Jd Macedo, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-23-090-0800

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que o Processo de Aprovação de Projeto nº 7055/2018 do mesmo encontra-se em andamento nesta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 16 de dezembro de 2.023

Fiscalização de Obras Municipal

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 302/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMOVEIS LTDA – CNPJ nº
Compromissário:	13.421.257/0001-69
	: IGREJA BATISTA BÍBLICA DE PITANGUEIRAS - CNPJ nº 14.712.023/0001-33
Local do Imóvel:	: Rua Sérgio Rossini, nº 283, Lote 14, Quadra "C", Jd das Oliveiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Franklin Monteiro, nº 09, Vila Thomazini, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-03-760-1400

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que consta o Processo nº 3557/2023 junto a esta Secretaria aguardando providências. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras, 28 de dezembro de 2.023

Fiscalização de Obras Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº A0108/2023
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

INTIMAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO E DA COBRANÇA DA TAXA Nº A0108/2023

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: FABIANA DOS SANTOS SILVA
Local do Imóvel: RUA JOAO MEULA – BAIRRO NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA: WALDEMAR BERTONE ; N^0 484 ; BAIRRO: CANADA
Cadastro Imobiliário: 1-25-020-0400; M² do cadastro: 160,00; M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo I) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 16 de FEVEREIRO de 2024.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: FABIANA DOS SANTOS SILVA
Local do Imóvel: RUA JOAO MEULA – BAIRRO NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA: WALDEMAR BERTONE ; N^0 484 ; BAIRRO: CANADA
Cadastro Imobiliário: 1-25-020-0400; M² do cadastro: 160,00; M² a limpar: 160,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 16 de FEVEREIRO de 2024.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0019/2024
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.
COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0019/2024.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: LEANDRO APARECIDO DA SILVA
Local do Imóvel: RUA SYLVIO BONACCORSI – BAIRRO NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA: JOAO CASADEI ; N^0 413 ; BAIRRO: SÃO HEITOR
Cadastro Imobiliário: 1-25-040-0300; M² do cadastro: 160,00; M² a limpar: 160,00

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0020/2024
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.
COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0020/2024.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO
Local do Imóvel: RUA SYLVIO BONACCORSI – BAIRRO NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA: RIO GRANDE DO NORTE ; N^0 595 ; BAIRRO: SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-25-040-0100; M² do cadastro: 165,62; M² a limpar: 165,62

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 024/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Local do Imóvel: AVENIDA DOIS E RUA QUATRO - DISTRITO DE IBITIUVA
Endereço de entrega: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 59 – BARRA FUNDA
4º ANDAR A/C ADALBERTO
CEP: 01.135-020 SÃO PAULO/SP
Cadastro Imobiliário: 2-01-030-0200 M² do cadastro: 1.050,00 M² a limpar: 998,60
2-01-030-0201 M² do cadastro: 450,00 M² a limpar: 450,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 23 de fevereiro de 2024.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Local do Imóvel: AVENIDA DOIS E RUA QUATRO - DISTRITO DE IBITIUVA
Endereço de entrega: RUA CÔNEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 59 – BARRA FUNDA
4º ANDAR A/C ADALBERTO
CEP: 01.135-020 SÃO PAULO/SP
Cadastro Imobiliário: 2-01-030-0200 M² do cadastro: 1.050,00 M² a limpar: 998,60
2-01-030-0201 M² do cadastro: 450,00 M² a limpar: 450,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 037/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: BARBARA BEATRIZ NOVAES
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIN – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA SERGIPE, 675 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-20-250-0200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: BARBARA BEATRIZ NOVAES
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIN – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA SERGIPE, 675 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-20-250-0200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**